

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 643/PMMA/2.007, DE 26 DE ABRIL DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DE 01 (UM) PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 (DOIS) MONITORES DE ENSINO, COM NÍVEL MÉDIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, autorizado à efetuar a contratação emergencial, por tempo determinado, de profissionais nas seguintes áreas e cargos:

ÁREA DE EDUCAÇÃO:

- <u>01 (Uma) vaga</u> para Monitor de Ensino, com Nível Médio, carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais, para atender as necessidades da Escola Municipal Quintino Bocaiúva;
- <u>01 (Uma) vaga</u> para Monitor de Ensino, com Nível Médio, carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais, para atender as necessidades da Escola Municipal da Linha A Coladine.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO:

- <u>01 (Uma) vaga</u> para Assistente Social, com Nível Superior, carga horária de 40hs (Quarenta) semanais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º.** A Secretaria de Administração e Planejamento, procederá a referida contratação, dentro dos ditames legais, sendo que, remuneração mensal deste profissional será de acordo com a tabela salarial do município de Ministro Andreazza e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de abril de 2.007.

GERVANO VICENTPrefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/04/2.007, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.